



## *MUNICÍPIO DE PÉROLA* *Estado do Paraná*

**LEI Nº 1.640 de 19 de julho de 2011.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel à empresa **RITA PINTO NUNES CONFECÇÕES**, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, com base no artigo 101 da Lei Orgânica do Município, realizar contrato de concessão de direito real de uso a título gratuito com a empresa **RITA PINTO NUNES CONFECÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.022.293/0001-94, com sede no Município de Pérola – PR, do imóvel constituído pelo Lote de terras nº. **4/11/22/29-E** da Quadra **202-R**, localizado no **Perímetro Urbano**, com área de **809,00** m<sup>2</sup> (oitocentos e nove metros quadrados), no município de Pérola – PR.

**§ 1º.** A concessão de direito real de uso autorizada pelo caput deste artigo é feita pelo prazo de 05(cinco) anos, prorrogáveis sempre que necessário, desde que cumpridos os encargos estipulados na presente lei.

**§ 2º.** A presente concessão de direito real de uso será realizada com dispensa de licitação conforme preceituam o §1º do Art. 101 da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de relevante interesse público.

**Art. 2º.** Como contrapartida à concessão, compromete-se a cessionária a:

**I** – utilizar o imóvel para instalação de **CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO**, destinada à expansão de sua atividade industrial;

**II** – gerar e manter no mínimo 40 (quarenta) empregos diretos, ininterruptamente, durante a vigência da concessão e estar no seguimento há pelo menos cinco anos em atividade ininterrupta no mesmo ramo de atividade;

**III** – efetuar a contratação de seguro contra sinistros, compatível com as instalações objeto desta lei, com cláusula beneficiária em favor do município de Pérola;

**IV** – permanecer em dia com suas obrigações tributárias junto ao Município, sendo que em caso de inadimplência por período superior a 03 (três) meses fica sujeita à rescisão do contrato de concessão;

**V** - efetivar procedimento de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, nos termos da legislação vigente, bem como aprovar plano específico da empresa na Secretaria Municipal de Meio Ambiente antes do início de suas atividades no local;

**VI** – permanecer em situação regular junto aos órgãos ambientais, atendendo todas as exigências legais atinentes ao seu ramo de atividade;

**VII** – realizar processo de seleção de mão-de-obra por meio da Agência do Trabalhador de nossa cidade;

**Art. 3º.** Não sendo cumpridas as finalidades da concessão, o contrato será dado como rescindido e o imóvel retornará automaticamente ao Município, após notificação administrativa, com o prazo de 60 (sessenta) dias, não cabendo à beneficiária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que tenha introduzido no imóvel.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura pública de concessão de direito real de uso da área, constando da mesma às condições ora estabelecidas nesta Lei.

*Av. Dona Pérola Byington n.º 1800 – Centro – CEP: 87.540-000 – CNPJ: 81.478.133/0001-70*

*Fone: (44) 3636-8300 – e-mail: adperola@gmail.com.br*



*MUNICÍPIO DE PÉROLA*  
*Estado do Paraná*

**Art. 5º** - A beneficiária não poderá transferir seus direitos ou ceder a terceiros o uso de parte ou do todo do imóvel sem prévia autorização do Município, através de lei.

**§ - 1º** - A beneficiária não poderá em hipótese alguma alugar partes ou todo o imóvel.

**§ - 2º** - O não cumprimento do disposto neste artigo ensejará a rescisão do contrato de concessão, retornando o imóvel ao Município nas mesmas condições estabelecidas no artigo 3º.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pérola, PR, 19 de julho de 2011.

**CLAITON CLEBER MENDES**

**Prefeito Municipal**

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)